LEI Nº 559

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 449, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 4º - O Membro representante da Prefeitura e o representante do corpo de construtores da cidade, serão nomeados pelo Prefeito; o Membro representante da Câmara será nomeado pelo Presidente da Câmara".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 24 de julho de 1958.

a) LUIZ B. FERREIRA-PREFEITO MUNICIPAL

AST/